

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 422/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Altera a redação do §3º, do Art.64º, da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 10/24).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, *in verbis*:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;"*

Pelo exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 7 de novembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro-Relator*